

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juíza de Direito Dra. Danielle Nunes Pozzer

PROCESSO Nº.: 5004228-19.2022.8.13.0035

CÂMARA/VARA: 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude

COMARCA: Araguari

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: MDSG

IDADE: 02 anos

DOENÇA(S) INFORMADA(S): K 40, K 42

PEDIDO DA AÇÃO: Tratamento cirúrgico em caráter de urgência

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção de terapêutica cirúrgica regulamente disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 37391, 74760, 77558

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2022.0002860

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

1-) Se o procedimento é considerado de urgência? **R.: Não.**

2-) Quais os riscos ao paciente no caso de não realização da cirurgia **R.: Persistência da sintomatologia relatada, complicação com encarceramento da hérnia.**

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com diagnóstico de volumosa hernia inguinal a esquerda, além de hérnia umbilical; para o qual foi indicado tratamento cirúrgico com urgência. Consta em relatório médico datado de 21/03/2022 a descrição de: hérnia inguinal direta a esquerda, redutível, sem sinais de sofrimento no momento do exame.

O SUS disponibiliza o tratamento cirúrgico requerido para o paciente, sob os códigos abaixo relacionados:

04.07.04.010-2 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL).

04.07.04.013-7 - HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCÓPICA

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG.”²

Não foram apresentados elementos técnicos que indiquem situação de urgência/emergência, e/ou de necessidade de priorização acima do habitual. É papel do Município ofertar e/ou pactuar o acesso ao procedimento cirúrgico eletivo solicitado, conforme os fluxos/diretrizes assistenciais do Município.

Trata de solicitação de procedimento cirúrgico eletivo já contemplado pelo SUS. O caso concreto refere-se estritamente a uma questão de gestão em saúde pública, que foge a finalidade do NATJUS. Cabe às secretarias estaduais e municipais de saúde organizar o fluxo de atendimento dos pacientes na rede assistencial.

IV – REFERÊNCIAS:

1) SIGTAP DATASUS.

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0407040102/05/2022>

2) Nota Técnica nº 029/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

caosaude@mpmg.mp.br

V – DATA:

24/05/2022

NATJUS – TJMG